



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Da Sra. Duda Salabert)

Dispõe sobre a dignidade póstuma de travestis e demais pessoas trans, altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), altera a Lei nº 6.075, de 31 de dezembro de 1973, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a dignidade póstuma de travestis e demais pessoas trans.

Art. 2º É assegurado o reconhecimento do nome social e da identidade de gênero de travestis e demais pessoas trans nas cerimônias funerárias, lápides de seus túmulos e jazigos, bem como na certidão de óbito e nos demais documentos relacionados ao fato, mesmo quando distintos daqueles constantes dos documentos do registro civil.

§ 1º O respeito à identidade de gênero inclui o reconhecimento da forma com que a pessoa se expressava através de sua aparência pessoal e vestimentas utilizadas ao final de sua vida.

§2º Havendo solicitação do uso do nome social póstumo, este será o único nome utilizado nas lápides, jazigos ou urnas da pessoa falecida, ficando o nome de registro restrito à certidão de óbito e outros documentos internos.

Art. 3º A família, companheiro(a) sobrevivente ou responsável poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão do nome social nas lápides, na certidão de óbito e nos registros dos sistemas de informação dos locais responsáveis pelo sepultamento, cremação e tanatopraxia.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Apresentação: 05/02/2024 09:42:37.420 - MESA

PL n.56/2024

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá, a qualquer tempo e independentemente da anuência da família ou companheiro(a) sobrevivente, requerer a inclusão referida no *caput* desde que de posse de testamento ou codicilo que contenha a manifestação da vontade da pessoa falecida sobre o uso do nome social nas cerimônias, itens memoriais e documentos póstumos.

Art. 4º O art. 56 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 56.....

.....

§5º A família, companheiro(a) sobrevivente ou responsável poderá requerer a alteração do prenome e do sexo, desde que de posse de testamento ou codicilo que contenha a manifestação da vontade da pessoa falecida sobre ser reconhecida postumamente por nome e sexo diferente daqueles constantes em seu registro civil.”

Art. 5º O art. 1.881 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1.881.....

Parágrafo único. Dentre as disposições sobre o enterro estão dispor sobre o nome e o gênero a serem utilizados nas cerimônias funerárias, na lápide de seu túmulo ou jazigo e outros registros póstumos, independentemente do nome e gênero constantes no registro civil e certidão de óbito.”

Art. 6º O art. 212 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 212.

.....



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 840 | CEP 70160-900 - Brasília - DF
(61) 3215-5840 | dep.dudasalabert@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247174564500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Apresentação: 05/02/2024 09:42:37.420 - MESA

PL n.56/2024

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem desrespeitar a vontade expressa, em testamento ou codicilo, de ser tratada postumamente, durante as cerimônias funerárias, na lápide ou jazigo, dentre outros, por nome e o gênero diverso do constante no registro civil.”

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto busca promover a dignidade póstuma para travestis e outras pessoas trans. Uma das facetas cruéis da transfobia é que pessoas trans frequentemente são desrespeitadas mesmo quando mortas. O nome e o gênero com o qual viveram suas vidas são ignorados por familiares ou responsáveis legais e essas pessoas são enterradas com roupas em desacordo com seu gênero e utilizando o nome de registro. É o caso, por exemplo, da mulher trans sergipana Alana Azevedo, que após falecer foi enterrada por sua família utilizando barba, bigode e um terno. Ao jornal O Globo, uma amiga de Alana revelou que antes do falecimento teria conversado sobre o assunto: “O que ela mais me pedia, mesmo antes de falecer ou de chegar a ir ao hospital, era para que eu cuidasse para que ela fosse enterrada como ela é, e não foi o que aconteceu”¹. Ainda que a família deseje respeitar o nome e o gênero da pessoa falecida pode encontrar dificuldades pela falta de reconhecimento do nome social por cemitérios e crematórios ou nos documentos relativos à morte, como a certidão de óbito.

O tema já vem sendo debatido nacional e internacionalmente. No Reino Unido, após o assassinato da jovem Brianna Ghey, que não havia retificado seu nome por não ter idade legal para tal, iniciou-se uma campanha para que houvesse um reconhecimento póstumo do nome com o qual identificava. A campanha obteve sucesso². No Brasil, alguns estados e municípios já possuem legislações que garantem a dignidade póstuma para pessoas trans, como São Paulo³, Palmas e o Distrito Federal⁴. O judiciário de todo

1 Arthur Leal. 'Era o que ela mais me pedia para que não acontecesse', diz amiga de mulher trans enterrada de terno e bigode no Sergipe. Jornal O Globo. 14 de outubro de 2021

Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/era-que-ela-mais-me-pedia-para-que-nao-acontecesse-diz-amiga-de-mulher-trans-enterrada-de-terno-bigode-no-sergipe-1-25235187>>

2 Jess O'thompson. **Coroner Confirms That GRC Is Unnecessary For Correct Name and Gender on Trans Death Certificates**. Trans Safety Network. 23 de abril de 2023 Disponível em:

<<https://transsafety.network/posts/coroner-confirms-grc-death-cert/>>

3 Decreto Municipal nº 58.228, de 16 de maio de 2018

4 Lei Distrital 6804/2021. Disponível em: <<https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/buscarLeiPeloLegis-32239!buscarNormaJuridicaPeloLegis.action;jsessionid=7705725E6A7D70D817BFFC117D527399>>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

o país também está a par do debate e já chegou até as cortes superiores, por meio do Recurso Especial 1870751 que requer a retificação póstuma de Victoria Luca Jugnet Grossi. O presente projeto de lei se inspira no debate acumulado nessas várias instâncias, acreditando que cabe ao legislativo oferecer uma solução a esse problema.

Desse modo, o projeto possibilita que pessoas trans falecidas, que não retificaram seu nome e gênero no registro civil, possam ter seu nome social e seu gênero respeitados durante as cerimônias póstumas, em sua lápide, jazigo e outros documentos póstumos como a certidão de óbito. O requerimento de uso de nome social póstumo poderá ser realizado pela família, companheiro(a) sobrevivente ou ainda qualquer pessoa que possua um testamento ou codicilo com a vontade expressa da pessoa falecida de ter seu nome e gênero respeitados postumamente. Em função da família ser frequentemente a violadora da dignidade póstuma, a anuência da família é dispensada na presença de declaração expressa da pessoa falecida em testamento ou codicilo. Para que essa declaração se popularize, explicitamos que a disposição relativa ao nome e gênero póstumos pode ser realizada por meio de testamento ou codicilo. Por fim, para garantir o cumprimento da Lei, tornamos o desrespeito à dignidade póstuma de pessoas trans uma espécie do crime de vilipêndio ao cadáver.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2024.

DUDA SALABERT

PDT/MG



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 840 | CEP 70160-900 - Brasília - DF
(61) 3215-5840 | dep.dudasalabert@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247174564500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert

